

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

	pág.
Cláusula 1ª – Objeto _____	4
Cláusula 2ª – Contrato _____	4
Cláusula 3ª – Prazo de execução _____	5
Cláusula 4ª – Local da prestação dos serviços _____	5
Cláusula 5ª – Obrigações principais do prestador de serviços _____	5
Cláusula 6ª – Pessoal do prestador de serviços _____	6
Cláusula 7ª – Fiscalização da prestação de serviços _____	8
Cláusula 8ª – Aceitação dos serviços _____	9
Cláusula 9ª – Objecto do dever de sigilo _____	10
Cláusula 10ª – Preço contratual _____	10
Cláusula 11ª – Condições de pagamento _____	11
Cláusula 12ª – Penalidades contratuais _____	11
Cláusula 13ª – Força maior _____	12
Cláusula 14ª – Resolução por parte da entidade adjudicante _____	13
Cláusula 15ª – Execução da caução _____	14
Cláusula 16ª – Gestor de Contrato _____	14
Cláusula 17ª – Foro competente _____	14
Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual _____	14
Cláusula 19ª – Comunicações e notificações _____	15
Cláusula 20ª – Contagem dos prazos _____	15
Cláusula 21ª - Legislação aplicável _____	15
Cláusula 22ª – Proteção de dados pessoais _____	15

ANEXOS:

Anexo A: Especificações Técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no, ou nos, contratos a celebrar, na sequência de Concurso Público, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a realização da **Aquisição de Serviços de vigilância e segurança**, constituído pelos lotes discriminados da seguinte forma:

Lote 1: Necessidades de vigilância e segurança motivadas pela pandemia Covid - 19.

Lote 2: Necessidades eventuais de vigilância e segurança em complemento das necessidades base definidas no caderno de encargos, ou noutros espaços, motivadas por quaisquer outras necessidades, nomeadamente para eventos culturais.

Lote 3: Espaços com ligação de alarmes à Central.

Lote 4: Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos com ligação à Central de alarmes e com ou sem vigilância 24 h/dia).

Lote 5: Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e sem necessidades de 24h).

Lote 6: Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e com necessidades de 24h).

Lote 7: Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e com necessidades de 24h).

Lote 8: Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e com necessidades de 24h).

2. Em conformidade com as condições fixadas no programa de procedimento o órgão competente para a decisão de contratar, aquando da decisão final da adjudicação, escolhe os adjudicatários para os 8 (oito) lotes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor entre **22.09.2022 e 30.11.2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respectiva cessação.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objecto do contrato serão realizados no Concelho de Portimão, nos locais identificados nas especificações técnicas anexas a este caderno de encargos

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- a. As obrigações do adjudicatário prendem-se com a prestação do serviço de vigilância e segurança, nos termos descritos nas especificações técnicas anexas ao caderno de encargos.
- b. Para o serviço objeto do presente concurso serão destacados pelo adjudicatário, vigilantes devidamente uniformizados e identificados, laborando de acordo com a legislação em vigor.
- c. Todos os vigilantes terão de estar, obrigatoriamente, cobertos por um seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
- d. É obrigatória a elaboração e entrega de relatórios de ocorrências, sempre que ocorram situações dignas de reporte, que deverão ser entregues no dia seguinte à sua verificação.
- e. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 6.ª

Pessoal do prestador de serviços

1. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento pelas disposições legais e regulamentares, em vigor, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado e os encargos que de tal resultem.

2. A responsabilidade pela correcta prestação de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será

sempre do prestador de serviços e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste caderno de encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários que trabalhem por conta ou em combinação como o adjudicatário.

3. A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços deverá estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, devendo existir pessoal permanente suficiente para assegurar a cobertura das folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, e dos turnos que devam ser realizados.

Cláusula 9.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder os montantes, total e para cada lote apresentado a concurso, a seguir indicados:

- Total (oito lotes): 209.215,60 € (duzentos e nove mil, duzentos e quinze euros e sessenta cêntimos).

- Lote 1: 2.288,50 € (dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos);

- Lote 2: 2.786,00 € (dois mil, setecentos e oitenta e seis euros);

- Lote 3: 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);

- Lote 4: 39.802,50 € (trinta e nove mil, oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos);

- Lote 5: 26.890,00€ (vinte e seis mil, oitocentos e noventa euros).

- Lote 6: 70.905,90€ (setenta mil, novecentos e cinco euros e noventa cêntimos).

- Lote 7: 47.662,70€ (quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois euros e setenta cêntimos).

- Lote 8: 18.130,00€ (dezoito mil, cento e trinta euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente com o emprego,

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, com a aquisição, utilização, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, produtos de consumo, ou quaisquer outros necessários à realização de todos os trabalhos.

3. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo total da prestação de serviços, que inclui o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato, será efetuado mensalmente, com as faturas a serem apresentadas em cada mês relativamente aos trabalhos realizados no mês anterior.

2. As quantias devidas serão pagas no prazo de **60 dias** após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária, se outro meio não vier a ser acordado entre as partes.

5. O prestador de serviços obriga-se a inscrever o número de compromisso e a respetiva data na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. São infrações consideradas objetos de sanções:

- a) Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das cláusulas contratuais, nomeadamente a não conformidade dos serviços de vigilância humana móvel detetada pela entidade adjudicante;
- b) O abandono do serviço, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado;
- c) Todas as paralisações de funcionamento na prestação de serviços, além daquelas que não possam ser atribuíveis a negligência do(s) adjudicatário(s);
- d) Todas aquelas relacionadas com a imagem das zonas objeto do contrato a celebrar, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que a entidade adjudicante, entenda como lesivas da imagem do serviço prestado.

2. Às infrações cometidas pelo adjudicatário na execução do contrato, a entidade adjudicante reserva-se no direito de aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times (1,25 - \% \text{ de Execução})$$

Em que:

P = corresponde ao montante da penalidade;

V = é igual ao valor do preço contratual.

3. O valor das sanções económicas impostas ao adjudicatário, será creditada a favor da entidade ou deduzido das importâncias a pagar pela entidade adjudicante.

4. O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor contratual.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo excedente.
6. O procedimento de aplicação de sanções é o seguinte:
- a) A aplicação de sanções é precedida de um relatório e ou auto de notícia, com a exposição dos fatos e infrações detetados, sendo o(s) adjudicatário(s) notificado do mesmo;
 - b) O(s) adjudicatário(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias após a data da notificação para apresentar a sua defesa;
 - c) No prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo referido na alínea anterior, a entidade adjudicante profere a sua decisão, com a identificação concreta do infrator, as infrações detetadas e um relatório das razões e motivos que fundamentam a aplicação das respetivas sanções;
 - d) A ausência de decisão da entidade adjudicante no prazo referido na alínea anterior comporta o término do procedimento de contraordenação.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações contratuais assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento por qualquer dos adjudicatários das obrigações que sobre si recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante, o direito à rescisão do respetivo contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
4. O exercício do direito de rescisão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Gestor de Contrato

O Município de Portimão nomeia como gestor de contrato a funcionária **Ruth Galhardo**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

1º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A execução do objeto do contrato a celebrar implica o acesso e tratamento de dados pessoais, pelo que está sujeito ao regime jurídico definido no Regulamento (EU) 2016/679 e Lei 58/2019 de 8 de agosto.
2. Sem prejuízo das obrigações específicas definidas no presente Apêndice, o prestador obriga-se a cumprir as disposições daquele Regulamento em tudo quanto for aplicável à execução do contrato a celebrar.
3. O prestador obriga-se ainda a tomar conhecimento, cumprir e apoiar o Município de Portimão no cumprimento, a Política de Privacidade do Município de Portimão disponível para consulta no site oficial do Município de Portimão.
4. Segundo o artigo 28.º, n.º 1 do RGPD, "o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem

garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados”.

5. Conforme dispõe o artigo 28.º, n.º 3 do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou “RGPD”), o contrato entre o responsável pelo tratamento e subcontratante relativo ao tratamento de dados pessoais pelo segundo por conta do primeiro “é regulado por contrato ou outro ato normativo”, sendo que o n.º 9 do mesmo artigo define que o contrato ou outro ato normativo deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

6. Finalmente, o n.º 3 do mesmo preceito estabelece um conjunto de estipulações a constar obrigatoriamente do contrato que titula aquela relação de subcontratação, sendo que o subcontratante “trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento”.

7. Impõe-se, por isso, regular os termos em que o Prestador efetua o processamento de Dados por conta da Cliente no quadro da execução dos serviços objeto deste contrato.

2º OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PRESTADOR EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Constituem obrigações específicas do Prestador no âmbito da proteção dos dados pessoais a que tenha acesso e que sejam objeto de tratamento no âmbito da execução do presente contrato:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município de Portimão, no âmbito do tratamento dos dados pessoais;

- c. Se necessário, efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Assegurar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevantes;
- e. O Prestador apoia em caso de necessidade, o Município de Portimão Responsável pelo Tratamento de Dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD;
- f. As avaliações de impacto referidas nas alíneas anteriores atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro;
- g. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que aborde, entre outros aspetos que considere relevante:
- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contato do Encarregado da Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

- h. Disponibilizar ao Município de Portimão todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de Proteção de Dados;
- i. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Município de Portimão, ou decorrente de obrigação legal;
- j. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- k. Garantir que os seus empregados ou quaisquer outras pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade aceitam vincular-se a obrigações idênticas às que se aplicam ao Prestador nos termos deste Acordo, adotando também as medidas de segurança correspondentes;
- l. O Prestador deve disponibilizar ao Município de Portimão, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do Município de Portimão, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos;
- m. Apoiar o Município de Portimão na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- n. Permitir o acesso do Município de Portimão aos suportes de tratamento de dados pessoais, no que respeita ao registo dos tratamentos efetuados, para efeitos de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais inerentes;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos pelo Município de Portimão, através do seu Encarregado da Proteção de Dados, no âmbito da aplicação do presente Apêndice;

- p. Manter atualizados os contactos do seu Encarregado da Proteção de Dados e, em caso da sua substituição, dar conhecimento imediato da mesma ao Município de Portimão;
 - q. Como disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD, não contratar outro subcontratante sem que o Município de Portimão tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, em caso de autorização geral por escrito, o Prestador informará o Município de Portimão de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Município de Portimão a oportunidade de se opor a tais alterações;
 - r. Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a impor a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Caderno de Encargos, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante apresenta garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
 - s. Informar prontamente o Município de Portimão sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com o Município de Portimão e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas do Município de Portimão;
- 2.No caso a que alude a alínea q) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Prestador continua a ser plenamente responsável perante o Município de Portimão pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 3.O Prestador declara oferecer garantias suficientes e adequadas de que se encontra apto ao desempenho das obrigações que para si

decorrem do presente Caderno de Encargos e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções do Município de Portimão possam ser convenientemente executadas.

- 4.O Prestador obriga-se a notificar o Município de Portimão de forma imediata, e em qualquer circunstância no prazo máximo de 24 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato a fim de permitir ao Município de Portimão, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 35.º do RGPD.
- 5.Para o efeito o Prestador deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 6.Finda a vigência do contrato, o Prestador tem a obrigação consoante a escolha do Município de Portimão de eliminar/apagar ou devolver, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para o Município de Portimão.

3º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

- 1.O Município de Portimão obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), nas instruções fornecidas ao Prestador quanto aos tratamentos de Dados efetuados por sua conta ao abrigo deste Caderno de Encargos.
- 2.O Município de Portimão, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento cumprirá com as seguintes obrigações:

- a. Facultar o acesso ao prestador aos dados pessoais que sejam necessários para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- b. Supervisionar o tratamento, incluindo através da realização de inspeções e auditorias. No caso do Município de Portimão realizar uma auditoria, esta avisará o Prestador previamente e com um prazo razoável. Se for caso disso, o Município de Portimão obriga-se ainda a realizar a auditoria de forma a criar o mínimo de obstáculos possível à atividade do Prestador. O direito de auditoria não inclui o direito do Município de Portimão aceder a informação própria do Prestador ou de Terceiros.

4º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E RESPONSABILIDADES

- 1. As obrigações referidas nos pontos 2º e 3º desta cláusula, constituem o acordo de subcontratação entre as Partes, em matéria de proteção de dados pessoais, cuja duração e condições de retribuição não diferem daquelas previstas para o contrato a celebrar.
- 2. O prestador será responsável pelos danos que possa causar ao Município de Portimão, em virtude do incumprimento dos termos do presente Apêndice ou de qualquer reclamação que possa ser apresentada e esteja relacionada com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais aplicáveis em cada momento.
- 3. O Prestador, na qualidade de subcontratante, assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos Dados recolhidos e/ou tratados ao abrigo deste Caderno de Encargos ou do Contrato.
- 4. É considerada utilização indevida dos Dados toda aquela que não for executada nos precisos termos das instruções dadas pelo Município de Portimão.

5º INCUMPRIMENTO

O Prestador indemnizará o Município de Portimão por todos os custos por esta incorridos em virtude de quaisquer procedimentos, queixas ou medidas contra o Município de Portimão, resultantes de qualquer incumprimento das garantias e obrigações constantes do presente Caderno de Encargos por parte do Prestador.

6º CLÁUSULA INFORMATIVA

Os dados pessoais das pessoas singulares que intervenham na assinatura e na gestão e execução do contrato a celebrar em nome e representação e/ou por conta de cada uma das partes, serão tratados sob a responsabilidade da parte recetora, para a celebração, desenvolvimento, manutenção e controlo do contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações legais. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos na lei, relativamente ao tratamento de que cada parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do respetivo responsável ou encarregado da proteção de dados. O tratamento dos dados é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual entre as partes e; (ii) o cumprimento de obrigações legais a que o Município de Portimão está sujeito.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

Funções de Vigilância Humana Móvel

BANCO DE HORAS

O banco de horas previsto para este lote representa uma estimativa de necessidades e não uma real intenção de as contratar na sua globalidade, pelo que apenas serão cobradas as horas efetivamente realizadas, mediante requisição prévia. Incluem-se aqui necessidades específicas no âmbito da pandemia Covid – 19.

Banco de horas

1. Objeto:

Vigilância Humana Móvel destinada à satisfação de necessidades específicas no âmbito da pandemia Covid - 19.

2. Características da Prestação de Serviços:

a. Descrição do número máximo de horas a adquirir:

Vigilância Humana Móvel até um máximo de **230** (duzentas e trinta) horas

b. Modo de requisição e prestação dos serviços:

Os serviços serão solicitados pela entidade adjudicante de acordo com as suas necessidades, mediante requisição a enviar para a sede ou filial do adjudicatário, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

c. Observações:

Os serviços descritos na alínea a) anterior são as quantidades máximas que a entidade adjudicante poderá adquirir no âmbito do presente procedimento.

Considerando que se trata de uma estimativa, o número de horas apresentado pode não ser esgotado até ao final do contrato.

LOTE 2

Funções de Vigilância Humana Móvel

BANCO DE HORAS

O banco de horas previsto para este lote é uma estimativa de necessidades e não de uma real intenção de as contratar na sua globalidade, pelo que apenas serão cobradas as horas efetivamente realizadas, mediante requisição prévia.

Incluem-se aqui necessidades específicas no âmbito das atividades culturais.

TEMPO – Teatro Municipal de Portimão

Tarefas a desempenhar no caso concreto dos eventos

Controlo de entradas e saídas do edifício.

Gestão do chaveiro.

Monitorização dos comandos dos sistemas integrados de SDI (incêndio),

Monitorização dos comandos SADI (intrusão)

Monitorização dos comandos de AVAC (ar condicionado e ventilação).

Monitorização do sistema de CCTV.

Ronda e encerramento do edifício

1. Objeto:

Vigilância Humana Móvel destinada à realização de eventos

2. Características da Prestação de Serviços:

a. Descrição do número máximo de horas a adquirir:

Vigilância Humana Móvel até um máximo de **280** (duzentas e oitenta) horas

b. Modo de requisição e prestação dos serviços:

Os serviços serão solicitados pela entidade adjudicante de acordo com as suas necessidades, mediante requisição a enviar para a sede ou filial do adjudicatário, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

c. Observações:

Os serviços descritos na alínea a) anterior são as quantidades máximas que a entidade adjudicante poderá adquirir no âmbito do presente procedimento.

Considerando que se trata de uma estimativa, o número de horas apresentado pode não ser esgotado até ao final do contrato.

LOTE 3

Espaços com ligação de alarmes à Central.

Balcão Único Municipal

- Sistema de deteção de intrusão no Edifício onde se encontra instalado o BUM (Rua do Comercio n.º 29/31 em Portimão).

- Dias úteis das 19h até às 9h do dia seguinte.
- Sábados; Domingos e Feriados. 24 h por dia.

- Sistema de deteção de Incêndios.

- Todos os dias da semana, 24 h por dia.

Em ambos os sistemas, e em caso de alarme, verificação da ocorrência por parte do prestador de serviço.

Em caso de disparo do sistema de intrusão, deve a empresa deslocar um piquete ao local para verificação da ocorrência.

**Centro de saúde de Portimão, Extensão de Saúde de Alvor e
ETET Barlavento – Ligação de alarmes à central**

Nº Ligações a Central de Receção e Monitorização de Alarmes				
Instalação	ACES	Morada	Nº Ligações à Central	Equipamento
Centro de Saúde de Portimão	ACES_BARLAVENTO	Rua Manuel Dias - Sítio de S. Sebastião 8500-756 Portimão - SEDE	1	Alarme de intrusão / incêndio
Etet Barlavento e Redução de Danos + Reinserção	DICAD	IDT - Rua Poeta Antonio Aleixo, n.º 3- 8500 Portimão	1	Alarme de intrusão
Extensão de Saúde Alvor	ACES_BARLAVENTO	Rua Dr. António José Almeida, 8500-017 ALVOR	1	Alarme de intrusão
Centro de Saúde de Portimão	ACES_BARLAVENTO	Rua Manuel Dias - Sítio de S. Sebastião 8500-756 Portimão - SEDE	1	Alarme de intrusão

LOTE 4

Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos com ligação à Central de alarmes e com ou sem vigilância 24 h/dia).

Serviço de Segurança e Vigilância a executar nos seguintes espaços:

**Pavilhão Gimnodesportivo de Portimão
Pavilhão da Boavista**

Os vigilantes deverão ter as seguintes funções:

- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;

- Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com as Medidas de Autoproteção, Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito;
- Elaborar de forma imediata **(turno)** relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às mesmas;
- Contactar telefonicamente as várias áreas/departamentos existentes nas instalações para obtenção de autorizações de acesso para pessoas estranhas ao serviço;
- Prestar esclarecimentos ou informações dentro da sua área de vigilância, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço;
- Controlar as entradas e saídas de pessoas, de mercadorias e equipamentos;
- Rececionar, registar e encaminhar pessoas e correspondência;
- Encerrar as instalações;
- Fechar portas e janelas;
- Realizar rondas no interior das instalações;
- Prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos (elevadores, torniquetes, etc.);
- Guardar, entregar e controlar as chaves que lhe venham a ser confiadas;
- Ligar e desligar o ar condicionado e aquecimento das instalações
- Ligar e desligar o quadro da instalação elétrica
- Abrir e fechar as torneiras de segurança da água

- Controlar e operar o sistema automático de deteção de incêndios e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de combate a incêndios;
- Controlar e operar o sistema automático de intrusão e roubo e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de vigilância eletrónica;
- Controlar a folha de presenças do pessoal de limpeza;
- Vistoriar as saídas de emergência;
- Prestar apoio em situações de estrangulamento nos elevadores;
- Monitorizar o sistema automático de controlo de acessos (devendo o pessoal possuir conhecimentos mínimos de informática, na ótica do utilizador) de acordo com as normas a serem disponibilizadas.

Dada a especificidade de cada instalação, nomeadamente os períodos onde não existem aulas e treinos, **os horários a efetuar pelos vigilantes poderão sofrer alterações consoante a necessidade de funcionamento das instalações.**

Segue mapa com as necessidades base que se estima virem a ser necessárias durante a vigência do contrato, para cada um dos espaços.

SERVIÇO A PRESTAR DE 2.ª A 6.ª FEIRA (DIAS ÚTEIS)				
INSTALAÇÕES	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO (1)	N.º HORAS P/DIA EM DIAS ÚTEIS	PERÍODO EM QUE NÃO NECESSITAMOS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PORTIMÃO	2.ª a 6.ª Feira	17H00 ÀS 24H00	7 HORAS	Não Aplicável
PAVILHÃO DESPORTIVO DA BOAVISTA	2.ª a 6.ª Feira	17H00 ÀS 24H00	7 HORAS	Não Aplicável

- (1) Dada a especificidade de cada instalação, nomeadamente os períodos onde não existem aulas e treinos, os horários a efetuar pelos vigilantes poderão sofrer alterações consoante a necessidade de funcionamento das instalações.

CONTRATO DE LIGAÇÃO À CENTRAL RECETORA DE ALARMES, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SEGUINTE SISTEMAS			
INSTALAÇÕES	CCTV	INTRUSÃO	INCÊNDIO
PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PORTIMÃO	SIM	SIM	SIM
PAVILHÃO DESPORTIVO DA BOAVISTA	SIM	SIM	SIM

Centro de Saúde e Etet Barlavento

Para os espaços abaixo identificados pretende-se a aquisição de vigilância humana, com a periodicidade e horários aí identificados:

Instalação	# Postos	Tipo Serviço	Frequência	Horário Início	Horário Fim
ARS Algarve - CS Portimão	1	Serviço de Vigilância	TDA = Todos os Dias do Ano	07:30:00	21:00:00
ARS Algarve - CS Portimão	1	Serviço de Vigilância	TDU = Todos os Dias Úteis	08:00:00	20:00:00
ARS Algarve - Etet Barlavento e Redução de Danos + Reinserção	1	Serviço de Vigilância	TDU = Todos os Dias Úteis	09:00:00	19:00:00
ARS Algarve - Etet Barlavento e Redução de Danos + Reinserção	1	Serviço de Vigilância	TDU = Todos os Dias Úteis	09:00:00	13:00:00

ARS Algarve -Etet Barlavento e Redução de Danos + Reinserção	1	Serviço de Vigilância	Sábado e Domingo	10:00:00	14:00:00
ARS Algarve -Etet Barlavento e Redução de Danos + Reinserção	1	Serviço de Vigilância	TDF = Todos os Feriados	10:00:00	14:00:00

Para estes espaços pretende-se que, pelo vigilante sejam praticadas as seguintes ações:

1. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e /ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
2. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelas entidades adjudicantes;
3. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
4. Atender o telefone e prestar as informações que lhe forem conferidas;
5. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
6. Proceder ao registo e controlo das chaves, nos termos definidos pela entidade adjudicante;
7. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
8. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
9. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

10. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
11. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
12. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
13. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
14. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
15. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
16. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
17. Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra, a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no total de 1 (um) ou 2 (dois) vigilantes adicionais;
18. Elaboração do relatório diário de ocorrências.

Pretende-se ainda que este contrato possa incluir, **horas de piquete**, que serão utilizadas em caso de necessidade, pelo que deverá ser fornecido o valor hora, para os seguintes serviços:

Permanência do piquete junto das instalações;

Envio de piquete em caso de intervenção não justificada.

Banco de horas

Para os espaços incluídos neste lote pode ser necessário o recurso a um banco de horas que permita complementar as necessidades aqui identificadas.

Para além de tudo o que já foi previsto para o lote 1 e que neste lote também se aplica, prevê-se uma necessidade máxima de **400** (quatrocentas) horas durante a vigência do contrato.

LOTE 5

Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e sem necessidades de 24h).

Edifício principal da Câmara Municipal de Portimão

- 1 Vigilante - Portaria com abertura das instalações, para controlo de acessos de pessoas ao Edifício Principal da Câmara, assim como, proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança.

Mensal - O serviço é prestado nos dias uteis, no seguinte horário:

- Das 9h00 às 13h00
- Das 14h00 às 17h00

Complexo Desportivo da Mexilhoeira Grande
Pavilhão Desportivo dos Montes de Alvor
Piscina Municipal de Portimão
Complexo Desportivo de Alvor

Os vigilantes deverão ter as seguintes funções:

- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
- Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com as

Medidas de Autoproteção, Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito;

- Elaborar de forma imediata **(turno)** relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às mesmas;
- Contactar telefonicamente as várias áreas/departamentos existentes nas instalações para obtenção de autorizações de acesso para pessoas estranhas ao serviço;
- Prestar esclarecimentos ou informações dentro da sua área de vigilância, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço;
- Controlar as entradas e saídas de pessoas, de mercadorias e equipamentos;
- Rececionar, registar e encaminhar pessoas e correspondência;
- Encerrar as instalações;
- Fechar portas e janelas;
- Realizar rondas no interior das instalações;
- Prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos (elevadores, torniquetes, etc.);
- Guardar, entregar e controlar as chaves que lhe venham a ser confiadas;
- Ligar e desligar o ar condicionado e aquecimento das instalações
- Ligar e desligar o quadro da instalação elétrica
- Abrir e fechar as torneiras de segurança da água
- Controlar e operar o sistema automático de deteção de incêndios e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de combate a incêndios;
- Controlar e operar o sistema automático de intrusão e roubo e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de vigilância eletrónica;

- Controlar a folha de presenças do pessoal de limpeza;
- Vistoriar as saídas de emergência;
- Prestar apoio em situações de estrangulamento nos elevadores;
- Monitorizar o sistema automático de controlo de acessos (devendo o pessoal possuir conhecimentos mínimos de informática, na ótica do utilizador) de acordo com as normas a serem disponibilizadas.

Dada a especificidade de cada instalação, nomeadamente os períodos onde não existem aulas e treinos, **os horários a efetuar pelos vigilantes poderão sofrer alterações consoante a necessidade de funcionamento das instalações.**

Segue mapa com as necessidades base que se estima virem a ser necessárias durante a vigência do contrato, para cada um dos espaços.

SERVIÇO A PRESTAR DE 2.ª A 6.ª FEIRA (DIAS ÚTEIS)				
INSTALAÇÕES	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO (1)	N.º HORAS P/DIA EM DIAS ÚTEIS	PERÍODO EM QUE <u>NÃO</u> NECESSITAMOS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
PAVILHÃO DESPORTIVO DOS MONTES DE ALVOR	2.ª a 6.ª Feira	17H30 ÀS 23H30	6 HORAS	Não aplicável
COMPLEXO DESPORTIVO DA MEXILHOEIRA GRANDE	2.ª a 6.ª Feira	17H00 ÀS 23H00	6 HORAS	Não aplicável
COMPLEXO DESPORTIVO DE ALVOR	2.ª a 6.ª Feira	17H00 ÀS 22H00	5 HORAS	Não aplicável
PISCINA MUNICIPAL DE PORTIMÃO	2.ª a 6.ª Feira	17H00 ÀS 23H00	6 HORAS	Não aplicável

(1) Dada a especificidade de cada instalação, nomeadamente os períodos onde não existem aulas e treinos, os horários a efetuar pelos vigilantes poderão sofrer alterações consoante a necessidade de funcionamento das instalações.

Edifício do DOGEP sito na Coca Maravilhas

- 1 Vigilante na portaria do Edifício do DOGEP (Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Públicos), com as seguintes funções:

Abrir e fechar as instalações

Controlar a entrada e a saída de pessoas e bens

Controlar a entrada e a saída de viaturas

Controlar o abastecimento de viaturas na bomba de combustível (o sistema de abastecimento é automático mediante chip e código) será esse o código que o segurança terá de inserir.

Rececionar correio

Encaminhar os munícipes autorizados para a receção

Zelar pelas instalações.

O serviço é prestado nos **dias uteis**, no seguinte horário:

- Das 7h00 às 13h00

O serviço é prestado nos **domingos e feriados**, no seguinte horário:

- Das 7h00 às 19h00

Banco de horas

Para os espaços incluídos neste lote pode ser necessário o recurso a um banco de horas que permita complementar as necessidades aqui identificadas.

Para além de tudo o que já foi previsto para o lote 1 e que neste lote também se aplica, prevê-se uma necessidade máxima de **300** (trezentas) horas durante a vigência do contrato.

LOTE 6

Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e com necessidades de 24h)

Museu Municipal de Portimão

Necessidade de assegurar o serviço de segurança com a presença de um vigilante 24/24 horas (todos os dias), de modo a garantir a segurança dos diferentes espaços, pessoas e bens à guarda do Museu.

Funções

Prestação do serviço de vigilância e segurança preventiva das instalações do Museu de Portimão, garantindo em permanência a segurança das referidas instalações, equipamentos e coleções assim como dos utentes e funcionários, analisando com rigor, no terreno e no dia-a-dia, os riscos, quer internos quer externos às instalações do Museu de Portimão, com o objetivo de melhorar as condições de segurança e de reduzir ao mínimo necessário os riscos.

Assegurar a dotação e formação de meios humanos e técnicos, em função das reais necessidades de segurança, calculadas atendendo a especificidade, enquadramento, dispersão geográfica dos espaços a proteger, fluxos de movimento nas instalações, e outros fatores.

Para o serviço objeto do presente concurso será destacado pelo adjudicatário, um vigilante devidamente uniformizado e identificado, laborando de acordo com a legislação em vigor.

O período de vigilância diário será de 24 horas ininterruptas, todos os dias do ano.

O adjudicatário e todos os seus colaboradores ficam obrigados ao dever de confidencialidade e sigilo quanto ao plano e regras de segurança ou qualquer outra informação sensível relativa ao Museu de Portimão

Todos os vigilantes terão de estar, obrigatoriamente, cobertos por um seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

É obrigatória a elaboração e entrega de relatórios diários de ocorrências.

O adjudicatário garantirá a manutenção e assistência periódica de todos os equipamentos de vigilância e segurança previamente instalados , garantindo o seu normal funcionamento.

Todos os vigilantes destacados para serviço deverão, obrigatoriamente, ter formação prévia sobre o funcionamento, na ótica do utilizador, de todos os sistemas de segurança instalados no edifício do Museu.

É obrigatória a instalação de ligação de todos os sistemas de segurança pré-existent à central de controlo da empresa e encaminhamento da informação reportada dos sistemas montados

O adjudicatário garantirá a assistência, reparação ou substituição do equipamento eletrónico, em caso de avaria fortuita por motivo não imputável ao adjudicante, assim como no caso de se verificar a necessidade de atualização tecnológica ou legal dos equipamentos ou do sistema, constituído os mesmos, propriedade do Município de Portimão após a instalação.

Edifício Portimão Arena

- 1 Vigilante durante 24 horas, todos os dias do ano, com a função de:

Diariamente:

- Abertura e fecho de portas
- Controlo de acessos ao equipamento

Em períodos de montagem e desmontagem de eventos no Portimão Arena:

- Abertura e fecho de portas
- Controlo de acessos ao equipamento
- Vigilância de materiais e equipamentos em permanência no interior do equipamento para apoio aos eventos.
- Abertura e fecho do portão grande de acesso de viaturas ao espaço do Edifício Portimão Arena.

Pretende-se ainda que este vigilante faça rondas periódicas ao espaço confinante com o Edifício Portimão Arena e que essas rondas permitam a vigilância do Edifício administrativo da DGUM no período compreendido entre as 17.30h de um dia e as 8.30h do dia seguinte, do Edifício do Arquivo e de todo o Parque de estacionamento.

Banco de horas

Para os espaços incluídos neste lote pode ser necessário o recurso a um banco de horas que permita complementar as necessidades aqui identificadas.

Para além de tudo o que já foi previsto para o lote 1 e que neste lote também se aplica, prevê-se uma necessidade máxima de **3482** (três mil, quatrocentas e oitenta e duas) horas durante a vigência do contrato.

LOTE 7

Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e com necessidades de 24h)

Mercado Municipal de Portimão

- 1 vigilante para as 24h do dia, nos 365 dias/ano, com as seguintes funções:

- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
- Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com as Medidas de Autoproteção, Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito;
- Elaborar de forma imediata relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às mesmas;
- Contactar telefonicamente as várias áreas/departamentos existentes nas instalações para obtenção de autorizações de acesso para pessoas estranhas ao serviço;
- Prestar esclarecimentos ou informações dentro da sua área de vigilância, quando lhe sejam solicitados, abreviando ao máximo a permanência de pessoas estranhas ao serviço;
- Controlar as entradas e saídas de pessoas, de mercadorias e equipamentos;

- Controlar o acesso e estacionamento de veículos no parqueamento das instalações;
- Controlar volumes, embrulhos, pastas, etc., através de uma vigilância discreta;
- Rececionar, registar e encaminhar pessoas e correspondência;
- Abrir e encerrar as instalações;
- Abrir e encerrar os portões;
- Fechar portas e janelas;
- Realizar rondas no interior das instalações;
- Prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos (elevadores, cancelas das portarias, etc.);
- Guardar e controlar as chaves que lhe venham a ser confiadas;
- Vigilância de cofres, com abertura dos mesmos sempre que solicitado, de acordo com as normas a serem disponibilizadas;
- Ligar e desligar o ar condicionado e aquecimento das instalações;
- Ligar e desligar o quadro da instalação elétrica;
- Abrir e fechar as torneiras de segurança da água;
- Controlar e operar o sistema automático de deteção de incêndios e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de combate a incêndios;
- Controlar e operar o sistema automático de intrusão e roubo e agir, em caso de alarme, de acordo com as regras estabelecidas;
- Controlar e operar os equipamentos de vigilância eletrónica;
- Controlar a folha de presenças do pessoal de limpeza;
- Vistoriar as saídas de emergência;
- Prestar apoio em situações de estrangulamento nos elevadores;
- Monitorizar o sistema automático de controlo de acessos (devendo o pessoal possuir conhecimentos mínimos de informática, na ótica do utilizador) de acordo com as normas a serem disponibilizadas.
- Em caso de anomalia no sistema de pagamento automático, deve ser prestado o apoio a utilizador/utente.

Gare Rodoviária de Portimão

- 1 Vigilante durante 24 horas, todos os dias do ano, com a função de controlo de acessos ao interior da gare e rondas periódicas ao perímetro interior do espaço.

Banco de horas

Para os espaços incluídos neste lote pode ser necessário o recurso a um banco de horas que permita complementar as necessidades aqui identificadas.

Para além de tudo o que já foi previsto para o lote 1 e que neste lote também se aplica, prevê-se uma necessidade máxima de **1146** (mil, cento e quarenta e seis) horas durante a vigência do contrato.

LOTE 8

Necessidades de vigilância e segurança dos espaços discriminados no mapa de quantidades (Postos sem ligação à Central de alarmes e com necessidades de 24h)

Aeródromo Municipal de Portimão

- 1 Vigilante durante 24 horas, todos os dias do ano, com as seguintes funções:

Período diurno (entre as 8h e as 20h):

- Atendimento ao público e controlo de acessos de pessoas e viaturas às áreas restritas, através do balcão da Secção de Controlo e Segurança do aeródromo;
- Registo e entrega de Cartões de Visitante para acesso ao Lado AR;
- Preencher a Ficha de Registo de Aeronave à chegada no aeródromo, sempre que for a primeira operação realizada nesta infraestrutura;
- Conhecimentos de informática na ótica do utilizador e de língua inglesa;
- Proteger pessoas e bens, velando pela sua segurança;
- Detetar os riscos de segurança que afetam pessoas e bens e atuar no sentido de os eliminar ou, se isso não for possível, de os minimizar;
- Adotar medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, tentativa de intrusão, derrame, avarias elétricas, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras), de acordo com as Medidas de Autoproteção, Plano de Emergência e as regras de segurança estipuladas para o efeito;
- Elaborar de forma imediata relatórios de incidentes, sempre que estes ocorram, onde sejam relatadas todas as anomalias detetadas e o tratamento dado às mesmas;
- Abrir e encerrar as instalações;
- Abrir e encerrar os portões;
- Fechar portas;
- Prevenir o uso indevido das instalações e equipamentos;
- Guardar e controlar as chaves que lhe venham a ser confiadas;
- Ligar e desligar o ar condicionado e aquecimento das instalações;
- Operar os equipamentos de combate a incêndios;
- Controlar a folha de presenças do pessoal de limpeza;
- Realização de inspeção diária, antes da abertura do aeródromo, à área de manobra (pista e placa de estacionamento), para verificação de possíveis situações anómalas, utilizando viatura

própria ou propriedade do Município, promovendo o zelo e boa utilização da viatura do Município;

- Sempre que a aeronave da Linha Regional Bragança-Portimão aterre, promover a abertura da porta de acesso ao Lado AR e facultar as informações possíveis para acesso a transportes alternativos.

Período noturno (entre as 20h e as 8h):

- Garantir a vigilância, salvaguarda e proteção das instalações e bens, de forma permanente;
- Prevenir e combater os atos de interferência ilegal;
- Inspeccionar a qualidade e eficiência dos dispositivos e sistemas de segurança, bem como a existência de eventuais anomalias no lado AR (Placa e Pista);
- Fecho das instalações;
- Realização de rondas periódicas;
- Elaborar registos de ocorrências verificadas durante o turno.